

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

**LEI N.º 3561, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre autorização para celebração de termo de colaboração com a União de Instituições Educacionais da Alta Paulista e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **e**le **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com a União de Instituições Educacionais da Alta Paulista, visando à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários do Município de Junqueirópolis, no exercício de 2023, e aperfeiçoamento profissional dos professores da rede municipal de Junqueirópolis.

Art. 2º - São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis a concessão de 15 bolsas de estudo no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais cada uma, as quais serão concedidas aos alunos que estiverem cursando o 5.º, 6.º, 7.º e 8.º termos de curso superior, na União de Instituições Educacionais da Alta Paulista, e que atenderem os requisitos desta Lei, cujo critério de classificação será o de **menor renda per capita familiar**:

§ 1º - Somente poderão beneficiar-se da presente parceria os candidatos classificados conforme critérios descritos neste artigo, e que atenderem os seguintes requisitos:

- a) não possuir curso superior em qualquer área;
- b) residir no município de Junqueirópolis;
- c) não possuir renda mensal individual superior a três salários mínimos;
- d) não possuir renda familiar superior a seis salários mínimos, salvo no caso de família unipessoal, onde prevalecerá o item "c";
- e) não possuir patrimônio pessoal e/ou familiar superior a trzentos salários mínimos;
- f) estar, o requerente, quite com os cofres públicos do Município de Junqueirópolis;
- g) em caso de ser dependente financeiramente dos pais, estes também deverão estar em dia com os cofres públicos da municipalidade;
- h) em caso de ser casado, deverá o cônjuge estar quite com os cofres públicos da municipalidade;
- i) deverá o requerente comprovar o aproveitamento com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos e aprovação no curso, comprovados pela direção da escola;

§ 2º - O candidato deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos elencados no §1º desse artigo no Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal, que, após visita ao domicílio do requerente, atestará o cumprimento ou não dos requisitos exigidos nas alíneas "a" a "i" deste artigo para a concessão da bolsa de estudo.

§ 3º - O candidato deverá preencher o requerimento solicitando a bolsa de que trata esta Lei, junto a União das Instituições Educacionais da Alta Paulista, que fará seu encaminhamento à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, através de seu serviço de protocolo geral.

§ 4º - O requerimento de bolsa deverá ser devidamente protocolizado no período de 20 dias contados a partir da promulgação da presente Lei, devidamente **instruído com todos os documentos comprobatórios** dos requisitos elencados nas alíneas "a" a "i" deste artigo e parecer do Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

§ 5º - Recebido o requerimento por meio do serviço de protocolo geral, serão os mesmos analisados em sua ordem de entrada, sendo que se procederá da seguinte forma:

- a) será instaurado um procedimento administrativo para cada requerimento formulado;
- b) o procedimento administrativo deverá ser instruído com parecer do Setor Jurídico;
- c) devidamente instruído com o parecer Jurídico, o procedimento será encaminhado para decisão da Diretoria de Educação, que em caso de deferimento determinará o encaminhamento de cópia do mesmo à União de Instituições Educacionais da Alta Paulista, para que proceda o pedido da respectiva verba, mensalmente, junto à Tesouraria da Municipalidade.

§ 5º - A concessão de bolsas de estudo será anual, conforme especificações constantes nas alíneas deste artigo, e sua concessão em um ano não obriga a manutenção dessa concessão nos anos posteriores.

§ 6º - No caso de empate entre dois ou mais candidatos à bolsa de estudo, a mesma será concedida ao candidato de maior idade e, em persistindo o empate, o candidato será escolhido por sorteio.

§ 7º - Em não sendo preenchidas as bolsas em um termo, as mesmas serão disponibilizadas aos demais termos, para preenchimento por estudantes que, protocolizaram o pedido dentro do prazo estabelecido no §4º deste artigo e constantes na lista de espera, lista essa que será única e a classificação será conforme critério da **menor renda per capita familiar**.

§ 8º - O candidato que não comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no §1º do Art. 2 terá seu pedido indeferido, podendo, se for o caso, regularizar a documentação e apresentar novo pedido.

§ 9º - Os requerimentos de bolsas que vierem a ser protocolizados após o término do período especificado no §4º do presente artigo serão analisados após a conclusão da análise dos requerimentos protocolados dentro do prazo especificado e serão classificados conforme critério da **menor renda per capita familiar**.

Art. 3º - A apresentação dos comprovantes de que trata as alíneas "a" a "i" do § 1º do artigo 2º desta lei, deverá observar as seguintes regras:

- a) a comprovação de não possuir curso superior em qualquer área (alínea "a"), e a comprovação de frequência mínima de 75% e aprovação no curso (alínea "i") serão feitas por meio de declaração expedida pela União das Instituições Educacionais da Alta Paulista;
- b) o comprovante de residência deverá estar em nome do requerente, genitores ou cônjuge, e a comprovação deverá ser feita por meio documental;
- c) a comprovação de renda somente se dará por meio de apresentação de *hollerit* ou por declaração circunstanciada do empregador, acompanhada de cópia do documento de identidade do mesmo, sendo que do valor bruto apresentado, somente poderá ser desconsiderado descontos referente a imposto de renda, previdenciários e contribuição sindical; não sendo aceitos documentos relativos a 13º salário e com mês de referência superior a dois meses do protocolo do pedido;
- d) a comprovação de bens a que se refere à alínea "e", pessoal e/ou familiar, deverá ser feita por **DECLARAÇÃO DE BENS**, constando descrição detalhada de cada bem e o valor de mercado dos mesmos, sendo que se houver omissão de bens ou informação falsa, o requerente será desclassificado de plano;
- e) a comprovação de regularidade fiscal junto ao Município de Junqueirópolis deverá ser feita com a apresentação de certidão expedida pela Prefeitura Municipal, por meio de seu setor tributário;

§ 1º - A comprovação de patrimônio deverá ser feita em relação ao aluno requerente, estando ele residindo junto com os pais e/ou família, ou que dependa financeiramente dos pais, também com relação a sua família, e casado ou vivendo em união estável a comprovação deverá ser também em relação ao cônjuge.

§ 2º - Poderá a Prefeitura Municipal, por meio dos departamentos envolvidos na análise do pedido de bolsa, requerer outras comprovações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - No caso de perda ou desistência da bolsa de estudo por parte do aluno contemplado, a Administração Municipal poderá transferir a bolsa, então concedida, para o suplente imediato constante de lista única, e quando este não existir, será comunicado a União de

Instituições Educacionais da Alta Paulista para que a mesma convoque os alunos interessados para apresentação de documentos, observando-se, no entanto, o §7º do artigo 2º.

**Parágrafo único** – O aluno que perder ou desistir da bolsa de estudo concedida, não poderá ser contemplado com nova bolsa de estudo, no mesmo ou em outro curso oferecido pela Faculdade.

Art. 5º - São responsabilidades da União de Instituições Educacionais da Alta Paulista:

I – Elaborar os requerimentos de bolsas de estudo dentro do prazo legal, entregando ao interessado para protocolizar na Prefeitura Municipal de Junqueirópolis;

II - Conceder ao Município de Junqueirópolis curso de aperfeiçoamento profissional, com no mínimo 20 horas aulas anuais, aos professores da rede municipal de Junqueirópolis;

III – Fazer o controle de frequência dos alunos bolsistas e informar a Prefeitura Municipal caso o aluno contemplado exceda os 25% (vinte e cinco por cento) de ausência permitidos pelo regulamento da Faculdade de Junqueirópolis;

IV – Ceder o espaço físico do auditório e das demais dependências do prédio da Faculdade para eventuais reuniões ou outros eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, sem prejuízo ao normal funcionamento da Escola.

§ 1º - O Programa do curso de aperfeiçoamento de que trata o inciso II deste artigo serão elaborados pela Diretoria de Educação da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, dentro dos assuntos de maior interesse da categoria profissional, devendo ser encaminhados à União de Instituições Educacionais da Alta Paulista até o final do primeiro trimestre do ano em que será ministrado o curso.

§ 2º - O curso de aperfeiçoamento dos profissionais do magistério da rede municipal, ministrados pela União de Instituições Educacionais da Alta Paulista, a que se refere o inciso II, bem como a cessão das instalações a que se refere o inciso IV, do artigo 5.º desta Lei, serão gratuitos, como contrapartida da parceria a ser firmado com base nesta Lei.

§ 3º - Fica facultada a participação de profissionais de outros municípios no curso ministrado aos professores, conforme determinado por este artigo, sendo que nesta hipótese eventual remuneração será discutida diretamente entre a União de Instituições Educacionais da Alta Paulista e o município interessado.

Art. 6º - O pagamento das bolsas de estudo aos alunos contemplados, a que se refere a presente Lei, será feito, mensalmente, à União de Instituições Educacionais na Alta Paulista, na forma dos termos da parceria a ser firmada e mediante requerimento da mesma.